



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

"LEI Nº.12/89 DE 06 DE JUNHO DE 1.989."

" Dispõe sobre a criação de Fundo de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo A P R O V O U e ele sanciona a seguinte Lei.

- Artigo 1º) - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, com o objetivo de mobilização da Comunidade, para atender as necessidades e problemas sociais locais, com a sigla ( FAS ) "Fundo de Assistência Santarritense".
- Artigo 2º) - O fundo será dirigido por um conselheiro deliberativo.
- Artigo 3º) - São Atribuições do Conselheiro Deliberativo:
- I - Fazer o Levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade;
  - II - Levantar recursos humanos, materiais, e financeiros e, outros mobilizáveis na Comunidade;
  - III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os Problemas levantados;
  - IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da Comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
  - V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades públicas ou privadas.
- Artigo 4º) - O Conselho deliberativo será composto de (5) cinco membros sob a Presidência da Esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.
- Artigo 5º) - O mandato dos membros do Conselho deliberativo será de dois anos, renováveis a convite, cumprindo lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
- § 1º- O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente os membros, impedindo do exercício de suas funções;
  - § 2º- As Funções de membros do conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas como serviço público relevante;
  - § 3º- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.
- Artigo 6º) - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e Orçamentárias para gestão do fundo.



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

continuação..

## " LEI Nº.12/89 DE 06 DE JUNHO DE 1.989."

Parágrafo Único - A Conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

- Artigo 7º) - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município.
- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privados;
  - II - Auxílios, subvenções ou Contribuições;
  - III - Outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;
  - IV - Outras vinculações de receitas auferidas pela aplicação no mercado de Capitais;
  - V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita Orçamentária Municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na lei Orçamentária, ou de créditos Especiais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 8º) - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um Balanço demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior e, anualmente o Balanço Geral do exercício.

Artigo 9º) - Os servidores que forem colocados à disposição do fundo de Assistência Social ( FAS ) do Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes das legislações comuns aos servidores do Município.

Artigo 10º) - O fundo criado por esta lei, receberá dos órgãos de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

Artigo 11º) - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Artigo 12º) - Fica o poder Executivo autorizado a abertura de crédito e/ou dispor de uma importância até Crz\$. - 3.000,00 ( três mil cruzados novos), dentro do Orçamento vigente se necessários, para custeio dos encargos iniciais do referido fundo.

Parágrafo Único - As Despesas decorrentes neste artigo, será coberto com recursos de verbas próprias da Divisão de Saúde e Assistência Social, e suplementadas se for necessários.

continua...



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

continuação..

" LEI Nº.12/89 DE 06 DE JUNHO DE 1.989."

Artigo 13º) - Em decorrência da Presente Lei, o fundo de Assistência Social, passará integrar o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTARRITENSE ( FAS ).


Artigo 14º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, -  
aos (06) seis dias do mês de Junho de 1.989.



ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado em livro próprio na data supra, e afixado em local de costume.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (06) seis dias do mês de Junho de 1.989.



ANTONIO MONTANHOLI  
-Secretario Geral-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

*Lei nº 12/89  
de 06/05/89*

Santa Rita do Pardo, MS., 01 de Junho de 1989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/89

DE: 01/06/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 14/89

DE: 23/05/89

ACâmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 14/89, o qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, com objetivo de mobilização da comunidade, para atender as necessidades e problemas sociais locais, com a sigla ( FAS) " Fundo de Assistência Santarritense".

ARTIGO 2º - O fundo será dirigido por um conselheiro deliberativo.

ARTIGO 3º - São Atribuições do conselheiro Deliberati

vo:

I - Fazer o levantamento das principais neces-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei, Nº14/C.M.S.R.P./89 23-05-89

II - Levantar recursos humanos, materias, e financeiros e, outros mobilizáveis na Comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integrada- mente com unidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º) - O conselho deliberativo será composto de 05 (cinco) membros sob a Presidência da Esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.

ARTIGO 5º) - O mandato dos membros do conselho deliberativo será de dois anos, renováveis a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente os membros, impedindo o exercício de suas funções;

§ 2º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém consideradas como serviço público relevante;

§ 3º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e Orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesourei



Ref. Continuação do Autógrafo de Lei, Nº 14/C.M.S.R.P./89 23-05-89

ARTIGO 7º - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município.

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direitos privados;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições;

III - Outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;

IV - Outras vinculações de receitas auferidas pela aplicação no mercado de Capitais;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinados.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizado como Receita Orçamentária Municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na lei Orçamentária, ou de créditos Especiais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 8º - O conselho Deliberativo emitirá mensalmente um Balancete demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior e, anualmente o Balanço geral do exercício.

ARTIGO 9º - Os servidores que forem colocados à disposição do fundo de Assistência Social ( FAS ) do Município, sem prejuízo devencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação comum aos servidores do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei, 14/C.M.S.R.P./89 23-05-89'

ARTIGO 10 - O fundo por esta Lei, Receberá dos or -  
gãos de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, apoio  
direto e imediato para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo expedirá atos regula-  
mentares necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 12 - Fica o poder Executivo autorizado a abe  
tura de crédito e/ou dispor de uma importância até CRZ\$. 3.000,  
00( três mil cruzados novos), dentro do Orçamento vigente se  
necessários, para custeio dos encargos iniciais do referido fun  
do.

Parágrafo único - As despesas decorrentes  
neste artigo, será coberto com recursos de verbas próprias da  
Divisão de Saúde e Assistência Social, e suplementadas case for  
necessário.

ARTIGO 13 - Em decorrência da presente Lei, o fundo  
de Assistência Social, passará integrar o FUNDO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL SANTARRITENSE ( FAS).

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue fl.05



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº14/C.M.S.R.P./89 23-05-89

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23(vinte e treis) dias do mês de Maio de 1.989 (hum mil, novecentos, e oitenta e nove)..,

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Jeallina Fernandes Alves  
1º SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei nº 14/C.M.S.R.P./89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.





Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

OFICIO Nº.70/89 DE 23 DE MAIO DE 1.989.

Senhor Presidente.

Com o presente tenho a honra de passar em mãos de Vossa Excia, e os demais vereadores dessa Câmara de Santa Rita do Pardo, o projeto de Lei nº.14/89, que dispõe sobre a criação do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTARRITENSE.

Como é de conhecimento de todos, a necessidades de criação do "(FAS)", afim de mobilizar a Comunidade Santarritense dos problemas prioritários existente no Município, solicito de Vv.Ss., a aprovação em regime de urgência desse projeto.

Certo de merecer o total apoio e a compreensão de todos, quero na oportunidade apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

R E C E B I

23/05/89

Quarbalis

A Sua Excia Senhor  
Nelson Jacobs  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo -MS.



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. 14/89 DE 23 DE MAIO DE 1.989.

"Dispõe sobre a criação de Fundo de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências"

RECEBI

23/05/89

Antônio

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições - que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo D E C R E T A e ele sanciona a seguinte lei.

- Artigo 1º) - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo de Assistência Social do Município de Santa Rita do Pardo, com o objetivo de mobilização da Comunidade, para atender as necessidades e problemas sociais locais, com a sigla ( FAS ) " Fundo de Assistência Santarritense".
- Artigo 2º) - O fundo será dirigido por um conselheiro deliberativo.
- Artigo 3º) - São Atribuições do Conselheiro Deliberativo:
- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade;
  - II - Levantar recursos humanos, materiais, e financeiros e, outros mobilizáveis na Comunidade;
  - III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os Problemas levantados;
  - IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da Comunidade voltadas para a solução dos problemas locais
  - V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades públicas ou privadas.
- Artigo 4º) - O Conselho deliberativo será composto de 05 (cinco) membros sob a Presidência da Esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.
- Artigo 5º) - O mandato dos membros do Conselho deliberativo será de dois anos, renováveis a convite, cumprindo - lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
- § 1º - O Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente os membros, impedindo do exercício de suas funções;



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

continuação..

" PROJETO DE LEI Nº. 14/89 DE 23 DE MAIO DE 1.989."

radas, a qualquer título, sendo porém, consideradas como serviço público relevante;

§ 3º) - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Artigo 6º) - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e Orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo único - A Conta Bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 7º) - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município.

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privados;
- II - Auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - Outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;
- IV - Outras vinculações de receitas auferidas pela aplicação no mercado de Capitais;
- V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na lei Orçamentária, ou de créditos Especiais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 8º) - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um Balancete demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior e, anualmente o Balanço geral do exercício.

Artigo 9º) - Os servidores que forem colocados à disposição do fundo de Assistência Social (FAS) do município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagens pecuniárias de qualquer espécie, exceto as decorrentes das legislações comuns aos servidores do Município.

RECEBI

23/05/89

Duanevaldo



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS continuação.

"PROJETO DE LEI Nº. 14/89 DE 23 DE MAIO DE 1.989."

Artigo 10º) - O fundo criado por esta lei, receberá dos órgãos de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

Artigo 11º) - O poder Executivo expedirá atos regulamentares - necessários à execução desta Lei

Artigo 12º) - Fica o poder Executivo autorizado a abertura de crédito e/ou dispor de uma importância até CRZ\$. 3.000,00 (três mil cruzados novos), dentro do - Orçamento vigente se necessários, para custeio - dos encargos iniciais do referido fundo.

Parágrafo único - As despesas decorrentes neste/ artigo, será coberto com recursos de verbas próprias da Divisão de Saúde e Assistência Social, e suplementadas se for - necessário.

Artigo 13º) - Em decorrência da Presente Lei, o fundo de Assistência Social, passará integrar o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTARRITENSE ( FAS ).

Artigo 14º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (23) vinte e três dias do mês de Maio de 1.989.

  
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

RECEBI

23/05/89

*Luiz Carlos*